

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO E ATENÇÃO À
SAÚDE**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é um curso de pós-graduação presencial, destinado a psicólogos (as), sob a forma de curso de especialização *lato sensu*. Caracterizado pela abordagem de temas centrais para a discussão sobre Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde, busca um diálogo entre os diferentes enfoques na área da especialização com vistas a fortalecer a integração entre teoria e prática, considerando os seus fundamentos e os diferentes contextos de atuação acadêmica e profissional em Psicologia.

Parágrafo único – O profissional que ingressar no Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde receberá a denominação de discente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde tem como principal objetivo propiciar formação continuada, em nível de especialização, para psicólogos(as) interessados(as) em aprofundamentos epistemológicos, teóricos, metodológicos e práticos no campo da avaliação e atenção à saúde.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde será organizado e administrado de acordo com o Regimento Geral da UFRB, o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e o Regimento Interno do curso.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde abrange conteúdos relacionados aos fundamentos da avaliação psicológica, abordando diferentes áreas de aplicação, como avaliação psicoeducacional, neuropsicológica e em organizações de trabalho. Mediante esse processo de formação em nível de pós-graduação, buscar-se-á, também, enfatizar as contribuições da Psicologia em variados processos de atenção à saúde, a exemplo: relações pais-bebê, saúde mental infantil, saúde do idoso, atuação interprofissional e redes de atenção psicossocial. Todo esse processo formativo será baseado em princípios epistemológicos e éticos da pesquisa em Psicologia e a partir da compreensão da natureza do trabalho em saúde e suas especificidades.

Art. 5º - As atividades de ensino e pesquisa ocorrerão no Pavilhão de Aulas e na Unidade Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde (UMEPS) do CCS, localizada no município de Santo Antônio de Jesus – BA.

Art. 6º - As estruturas de apoio acadêmico, administrativo e pedagógico, laboratórios e equipamentos de pesquisa deverão ser disponibilizadas pelo CCS e junto com as instâncias superiores da UFRB.

Art. 7º - O curso *Lato Sensu* será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pós-Graduação (CPPG), e no âmbito do CCS, pelo conselho de centro e pelo colegiado do curso.

Art. 8º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão estabelecer, conforme legislação em vigor na UFRB: I. Reserva de vagas ao servidor técnico-administrativo da UFRB; II. Reserva de cotas para políticas de ações afirmativas.

Art. 9º - O curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde é composto pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Regimento Interno e pelos documentos comprobatórios, de acordo com a Resolução CONAC 014/2021.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia: I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso; II. proceder eleições de coordenador e vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; III. propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós- Graduação; IV. submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, após apreciação pelo(s) Centro(s) e revisão técnica pela PPGCI, que poderá solicitar parecer técnico da SEAD, quando for o caso; V. elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI; VI. elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos; VII. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares; VIII. definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados; IX. informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público; X. indicar os docentes orientadores do curso e aprovar a indicação de coorientadores, quando for o caso; XI. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos

discentes dos cursos de Pós- Graduação *Lato Sensu*; XII. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes; XIII. criar e submeter ao Centro competente propostas de disciplinas necessárias ao curso; XIV. analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso; XV. apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares; XVI. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso; XVII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso; XVIII. atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB; XIX. aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade; II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso; III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso; IV. representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições; V. elaborar e submeter o relatório (parcial ou final) das atividades do curso, de acordo com as exigências da PPGCI e CPPG; VI. informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG; VII. exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador; VIII. promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso. IX. em caso de férias ou de afastamento do coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o vice-coordenador ou o Decano do Colegiado o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais. X. submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso; XII. designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado; XII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*; XIII. submeter o relatório final do curso *Lato Sensu* para o Centro de Ensino no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso; XIV. excepcionalmente, para os casos em que haja obtenção de financiamento para abertura de nova turma antes da finalização da atual, será aceito relatório parcial provisoriamente, comprometendo-se o curso a enviar o relatório final da turma atual após sua conclusão no prazo de sessenta dias, conforme estabelecido no inciso XIV deste artigo; XV. garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 12 - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos

temporários ou definitivos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do vice-coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, substituí-lo.

Art. 13 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O Corpo Docente será formado por professores com reconhecida capacidade técnico-profissional e com experiências em Psicologia, Avaliação, Atenção à Saúde e áreas afins, e apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O corpo docente do Curso deverá ser constituído de mais de 50% de docentes da UFRB, mas profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo.

Art. 15 - O corpo docente será formado por professores que ministrarão componentes curriculares teóricos e/ou teórico-práticos.

§ 1º - Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente deverá ser constituído por portadores de título de Pós-graduação *Stricto Sensu* obtido(s) em programa(s) de Pós-graduação reconhecido(s) pelo Ministério da Educação ou diplomas reconhecidos no Brasil, em caso de títulos obtidos no exterior, conforme legislação pertinente.

§ 2º - O corpo de professores dos cursos *Lato Sensu* deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UFRB.

§ 3º - Propostas que envolvam editais de fomento deverão atender às exigências estabelecidas quanto à composição do corpo docente.

Art. 16 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da UFRB e deste regulamento.

Art. 17 - O docente do curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde deve ser psicólogo, docente, mestre e/ou doutor na área da Psicologia e/ou áreas afins com o curso.

Art. 18 - Constituem atribuições dos docentes atuantes nos cursos *Lato Sensu* da UFRB:

I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu

componente curricular. II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso; III. destinar semanalmente tempo para atendimento aos estudantes matriculados no curso; IV. acompanhar e avaliar o desempenho do discente no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico; V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais; VII. participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular; VIII. participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 19 - Ao orientador de TCC compete: A) Quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCC, o professor orientador deverá comunicar o fato à Coordenação do Curso, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do discente. B) Encaminhar o TCC, assim como a sugestão de composição de Banca Avaliadora, à Coordenação do Curso para as providências necessárias para a defesa.

Art. 20 - Haverá, para cada discente dos cursos *Lato Sensu*, 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, a critério do orientador.

§ 1º - O Colegiado do Curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente.

§ 2º - Casos de transferência de orientação de discentes para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do Colegiado do Curso.

Art. 21 - Ao orientador compete: I. definir, juntamente com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso; II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso; III. encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à sua defesa; IV. presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo em casos excepcionais; V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 22 - O funcionamento do Curso deverá ser objeto de avaliação, pela aprovação pelo Conselho de Centro do CCS, PPGCI e deliberação pela CPPG, com base nos relatórios apresentados anualmente.

Art. 23 - A CPPG poderá determinar a interrupção de um Curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

A) Solicitação de colegiado de Curso;

- B) Recomendação da PPGCI;
- C) Deliberação própria.

Art. 24 - A Coordenação do curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde caberá a um Colegiado constituído de servidores docentes efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pelo Regimento Interno do curso.

§ 1º - O Colegiado do curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde será constituído por: I. 1 (um) coordenador eleito pelo Colegiado; II. 1 (um) vice-coordenador, eleito pelo Colegiado; III. representante(s) do corpo docente permanente, eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado; IV. 1 (um) representante dos discentes do curso eleito por seus pares.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais, com titulação de mestre ou doutor.

§ 3º - A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º - O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual terão mandato de duração igual à das atividades do curso.

§ 5º - O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente terão mandatos de 2 (dois) anos. I. Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis. II. Para os cargos de coordenador e vice-coordenador, é permitida apenas uma recondução.

§ 6º - A instalação do Colegiado de novos cursos ou turma antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador.

§ 7º - A cópia da ata de instalação do Colegiado do curso deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI e à PEI para registro.

§ 8º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual colegiado ou o decano do curso, como previsto no Regimento Interno.

§ 9º - O mandato do novo membro citado no § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 10º - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, cabendo a esta instância homologar o resultado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 25 - A admissão ao Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde da UFRB tem como pré-requisito graduação em Psicologia em instituição de ensino superior reconhecida e validada pelo MEC e ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrição de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula.

Art. 26 - Os candidatos graduados em instituição estrangeira poderão ser admitidos no Curso de Especialização, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por instituição brasileira competente. Os discentes estrangeiros deverão apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 27 - As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Art. 28 - Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico.

§ 1º - Caberá à Coordenação do Curso de Especialização a nomeação de uma comissão de seleção, que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º - Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas em Edital de Seleção específico, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido.

Art. 29 - A matrícula será efetuada de acordo com os Regulamentos de Matrícula da UFRB e o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação em vigor.

§1º- A documentação necessária para a efetivação da matrícula será publicada em Edital de Seleção específico.

Parágrafo único – Caso o curso ainda não seja permanente, não é possível o trancamento de componentes curriculares por parte dos discentes.

Art. 30 - No caso de Cursos Permanentes, não será permitido trancamento de matrícula:

- A) Para período retroativo;
- B) Para discente contemplado com a dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso;
- C) No primeiro semestre letivo do curso, exceto em caso justificado por motivo de saúde comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças – CID, ou de direito assegurado por legislação específica.

Art. 31 - O não cumprimento das exigências acadêmicas para a concessão da titulação de especialista, bem como por ausência de atividades, insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional, entre outras, implicarão no desligamento do discente do Curso.

Art. 32 - Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- A) For reprovado mais de uma vez em um componente curricular, no caso de Cursos Permanentes;
- B) For reprovado em três ou mais componentes curriculares;
- C) Não completar os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- D) Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais.

Art. 33 - Enquanto o curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde for de caráter eventual, não será permitido ao discente realizar o trancamento de matrícula em componentes curriculares, em virtude de não se garantir a oferta de uma nova turma.

Art. 34 - Condições que justificam o desligamento do discente do curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde: I. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido; II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades dos cursos; III. estiver envolvido em fatos que tornam sua condição incompatível com os critérios de exigência para ingresso, matrícula e permanência no curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde.

Art. 35 - Ao fim de cada semestre, o discente deverá se matricular nos componentes curriculares, conforme o regimento para oferta definido pelo projeto do Curso.

§ 1º - A oferta de componentes curriculares e a matrícula são de responsabilidade do CCS.

§ 2º - A matrícula semestral de todos os discentes vinculados ao Curso é obrigatória.

CAPÍTULO VII

DOS COMPONENTES CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 36 - Além dos componentes curriculares, para concluir o Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em formato de artigo científico elaborado para submissão a um periódico.

Art. 37 - As estruturas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB obedecerão ao prescrito nos respectivos projetos de implantação dos cursos.

Art. 38 - Para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso, com defesa pública, em área de domínio do curso.

§ 1º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e preferencialmente um membro externo ao curso.

§ 2º - Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Bancas Examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - O Coorientador poderá substituir o Orientador, caso necessário.

§ 4º - A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB poderá se dar via videoconferência, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e em conformidade com as normativas da UFRB.

§ 5º - Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser disponibilizada na biblioteca do Centro de Ensino proponente do curso *Lato Sensu* da UFRB e, no caso de trabalhos com caráter de inovação, o discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo orientador, estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VIII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 39 - A creditação relativa ao Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde e a relação com o seu funcionamento serão regidas pelo Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB (Resolução 014/2021).

Art. 40 - O Curso de Especialização deverá ser realizado no período de, no mínimo, 18 meses.

Art. 41 - A carga horária total do Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde é 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas ofertadas ao longo de três semestres, sendo 374 (trezentos e setenta e quatro) horas, distribuídas em 18 componentes curriculares obrigatórios, e 102 (cento e duas) horas referentes à Elaboração de TCC (Elaboração de TCC I - 51(cinquenta e uma) horas e Elaboração de TCC II - 51(cinquenta e uma) horas).

Art. 42 - Os componentes curriculares de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou em outros cursos na própria UFRB poderão ser aceitos, mediante a aprovação do Colegiado do Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 43 - A avaliação da aprendizagem do discente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos diversos durante o período previsto para cada componente curricular.

§ 1º - A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º - Ao final do Curso, o discente deverá apresentar, individualmente, um manuscrito em forma de artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

§ 3º - Os critérios e resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do discente.

Art. 44 - Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§ 2º - Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º - O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

§ 6º - O critério para aprovação do TCC será o parecer favorável emitido pela Banca Examinadora e o comprovante de submissão de um manuscrito a uma revista científica.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45 - O TCC no Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde tem caráter individual e obrigatório para conclusão do curso e consiste na elaboração de um manuscrito em formato de artigo científico, sob orientação de um professor orientador que faz parte do corpo docente do Curso de Especialização, sendo facultada a colaboração de outros docentes como coorientadores.

Art. 46 - Haverá, para cada discente, 01 (um) orientador e, no máximo, 02 (dois) coorientadores, a critério do orientador.

§ 1º - O colegiado do Curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente;

§ 2º - Casos de transferência de orientação de discente para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do colegiado do Curso.

Art. 47 - A realização do TCC compreenderá as seguintes etapas:

I) Emissão do termo de compromisso de orientação de TCC assinado pelo discente e seu orientador e entrega à Coordenação do Curso de Especialização;

II) Defesa do TCC, perante uma Banca Examinadora, mediante emissão de parecer individual (barema) de cada membro, que deve ser entregue à coordenação do Curso;

III) Entrega da versão final do TCC aprovada, conforme este Regulamento Interno.

Art. 48 - A orientação do TCC deverá acontecer por um professor membro do corpo docente do Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde.

Art. 49 - A coorientação é facultada ao discente em comum acordo com o seu orientador, não sendo necessário ao coorientador fazer parte do corpo docente do Curso de Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde, sendo exigida a titulação mínima de mestre.

Art. 50 - Ao final do curso, o discente apresentará a uma Banca Examinadora o seu TCC. Esta Banca Examinadora terá como função colaborar na apreciação científica do tema selecionado e contribuir para o crescimento acadêmico do discente.

§ 1º - A Banca Examinadora do TCC será composta por três (03) membros, a saber: o orientador e mais dois profissionais.

§ 2º - Todos os membros dessa banca deverão possuir titulação mínima de mestrado em Psicologia ou em áreas afins.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deve, preferencialmente, ser externo à UFRB.

§ 4º - Cada membro da Banca Examinadora deverá entregar à Secretaria do Curso um barema com uma nota numérica até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), seus comentários e sugestões sobre o trabalho apresentado;

§ 5º - Para aprovação, o discente deverá apresentar uma comprovação de submissão do manuscrito a uma revista científica. Após a defesa, a deliberação da banca e o atendimento às sugestões pertinentes elencadas pelos membros da banca, o discente deverá encaminhar o comprovante de submissão do artigo a um periódico científico para a coordenação do curso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da defesa. Cabe ressaltar que a entrega do comprovante de submissão do artigo estará condicionada à autorização para dar início aos trâmites do processo de solicitação do certificado.

§ 6º - O candidato reprovado uma única vez em um TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

§ 7º - O grau de especialista e a confecção do diploma estarão condicionados à entrega da versão final do TCC, atestada pelo orientador, e apresentação do comprovante de submissão do manuscrito a uma revista científica em forma de artigo científico.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 51 - O Certificado do Curso de Especialização será expedido conforme determinações do art.12 da Resolução 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Resolução 014/2021 e da instrução normativa da UFRB.

§ 1º - Os certificados deverão ser registrados no setor de Registro de Diplomas da UFRB e retirados na SURRAC;

§ 2º - Não será certificado o discente que deixar de apresentar o comprovante de submissão do manuscrito, em forma de artigo científico, de acordo com os critérios de publicação da revista científica escolhida, no prazo de até 30 dias após o encerramento do Curso, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e respectivo Histórico Escolar.

Art. 52 - Dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, o Coordenador encaminhará à SURAC os boletins de presença e notas dos discentes.

Art. 53 - O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do Curso e que tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fará jus ao certificado de Especialista.

§ 1º - A relação dos discentes deverá ser encaminhada à SURAC, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do curso.

Art. 54 - O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso poderá solicitar o certificado de Especialista.

Art. 55- Os documentos que deverão constar no processo de confecção do certificado são: I. formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado, com dados pessoais do discente, disponível na SURRAC; II. cópia do documento oficial de identificação com foto do discente (RG, CNH ou outro equivalente); III. encaminhamento pelo coordenador do Boletim de Aproveitamento para Confecção de

Certificados *Lato Sensu*, modelo SURAC, atestando a integralização curricular do(s) discente(s).
Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

Art. 56 - A obtenção do certificado de conclusão do Curso está condicionada:

- A) Ao cumprimento integral da carga horária do Curso;
- B) À frequência de um mínimo de 75% da carga horária teórica/teórico-prática em cada componente curricular;
- C) À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações teóricas/teórico-práticas e práticas realizadas durante o semestre, com nota mínima de curso ou conceito definidos neste Regimento Interno;
- D) À defesa pública e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme definido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57 – Para execução das atividades financeiras, se houver, e for o caso, deverá ser celebrado um convênio entre a UFRB e uma Fundação de Apoio (FA), conforme legislação vigente na UFRB.

Art. 58 – Cabe ao coordenador a gestão dos recursos financeiros junto à Fundação de Apoio, de acordo com a planilha orçamentária e as atividades previstas no Plano de Trabalho de Curso, bem como a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente na UFRB.

Parágrafo único – No impedimento do coordenador do curso, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do vice-coordenador.

CAPÍTULO XII

CLÁUSULAS GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pela coordenação do Curso, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Art. 60 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 12 de dezembro de 2023.